



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 04 de maio de 2021



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 7 3 5 1, DE 03 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Nomear Comissão multidisciplinar para levantamento de diagnóstico quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020 referente ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do Decreto federal nº 10.540/2020;

Considerando os termos da Demanda nº 212655 criada pelo Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que foi estabelecido o prazo de 180 dias para que seja divulgado em cada município seu respectivo plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, contados da data da sua publicação, portanto, até 3 de maio de 2021;

Considerando que o plano de ação elaborado para o município deve ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

Considerando que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão multidisciplinar para levantamento de diagnóstico e elaboração de plano de ação, quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, referente ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a qual será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Legislativo:

- a) Ligia Maria Maciel de Melo - matrícula nº 581;
- b) Ligia Souza Matheus Betim – matrícula nº 551.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II - Representantes do Poder Executivo:

- a) Agostinho Romão - matrícula nº 7.390;
- b) Arnaldo José Bueno - matrícula nº 7523;
- c) Cerli Alves Teixeira - matrícula nº 9065;
- d) Leandro Bernardi Ramires - matrícula nº 10724;
- e) Aguinaldo Pendiuk Dos Santos - matrícula nº 10602;
- f) Harrisson Andretta De Moraes - matrícula nº 10492;
- g) Everton Pereira Dos Santos - matrícula nº 8247.

Art. 2º Fica designado como presidente da Comissão o servidor Agostinho Romão e a servidora Ligia Maria Maciel de Melo como vice-presidente.

Art. 3º A Comissão deverá realizar o levantamento do diagnóstico da atual situação do ente público, observando as seguintes ponderações:

I - levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC;

II - incluir as ações necessárias no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) fundamentais à elaboração do projeto e consecução do sistema;

III - elaborar o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, preferencialmente, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas;

IV - dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários à implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos adequadas.

V - planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc., necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.

§1º No levantamento do diagnóstico deve ser verificado em que medida estão sendo observados os requisitos quanto aos procedimentos contábeis, os requisitos de transparência da informação e os requisitos tecnológicos relacionados no Decreto Federal 10.540/2020 no âmbito do município, conforme modelo proposto, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

§2º Naqueles requisitos em que for identificado que o município não atende ao requisito ou atende apenas em parte, comissão responsável pela elaboração do plano de ação do SIAFIC, deverá convocar uma reunião em caráter de urgência



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

com os profissionais e representantes das empresas envolvidas, de modo a identificar os fatores determinantes para esse não atendimento, bem como levantar as ações e prazos necessários prazos necessários para sua implantação.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar a minuta do plano de ação, observando as seguintes orientações:

I - de posse do diagnóstico da situação atual do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10540/2020, bem como dos fatores determinantes para esse não atendimento e do levantamento das ações e prazos necessários prazos para sua implantação, a comissão responsável deverá elaborar a minuta do plano de ação, identificando cada um dos requisitos relacionados no Anexo I, definindo os prazos (inicial e final) para que tais requisitos sejam efetivamente implantados de conforme modelo proposto, de acordo com o Anexo II deste Decreto;

II - verificar às necessidades específicas de cada Setor do relacionado ao Ente, e que o plano de ação seja elaborado em consonância com as suas especificidades e limitações de cada setor/órgão do município para que seja viável a sua implementação;

III - a minuta do plano de ação elaborada deve ser divulgada entre as pessoas que participaram das reuniões para a elaboração do mesmo, de modo que todos tenham conhecimento e se manifestem sobre a viabilidade dos prazos estabelecidos para atendimento aos requisitos até 1º de janeiro de 2023;

§1º Manifestando-se todos de acordo, o plano de ação do SIAFIC elaborado para o município em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 deve ser disponibilizado aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado de forma urgente em meio eletrônico de amplo acesso público.

§2º Durante a execução do plano de ação do SIAFIC no município e havendo a necessidade de sua alteração, de modo a ajustar as ações e prazos definidos para sua implementação, a nova versão deve ser novamente disponibilizada aos órgãos de controle interno e externo e divulgada novamente em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 5º A publicação do Plano de Ação será mediante Portaria a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º A Comissão deverá observar às disposições apresentadas neste Decreto, consultando o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prevalecendo o entendimento deste último caso ocorra algumas divergências nos procedimentos a serem realizados.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 7º Este Decreto entra em vigência na data de publicação e vigorará até a conclusão de todos os atos necessários referente a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de maio de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I – MODELO ORIENTATIVO

Diagnóstico da situação atual do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Requisitos	Ações	Atende		
		Sim	Não	Em parte
Procedimentos Contábeis	Os registros contábeis são efetuados conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas			
	Os registros contábeis são efetuados em idioma e moeda corrente nacionais (em português e em real)			
	As transações efetuadas em moeda estrangeira são convertidas em moeda nacional (real) e é aplicada a taxa de câmbio quando do encerramento do exercício financeiro			
	O livro diário, o livro razão e os documentos gerados pelo sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) encontram-se à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo			
	Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade			
	Sempre que necessário, os responsáveis pelos registros contábeis adotam providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções			
	Os registros contábeis contêm, no mínimo, (i) a data da ocorrência da transação; (ii) a conta debitada; (iii) a conta creditada; (iv) o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; (v) o valor da transação; e (vi) o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil			
	No registro dos bens, dos direitos e das obrigações é feita a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação			
	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) são contemplados procedimentos contábeis que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados			
	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) é permitida a acumulação dos registros por centros de custos			
	É vedado o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas			
	É vedada a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido			
	É vedado o registro contábil após o balancete encerrado			
Transparência da Informação	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município			
	As informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município é disponibilizada em tempo real e pormenorizada			
	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico, no mínimo, quanto ao empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentária e quanto à previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento da receita orçamentária			



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Requisitos tecnológicos	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são permitidos o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados no formato e periodicidade estabelecidos pela STN			
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada			
	Existe possibilidade de realizar cópia de segurança da base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha			
	O documento contábil que gerou o registro contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor			
Outros requisitos	A estrutura do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município atende a arquitetura dos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico - ePING			
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de controle de acesso de usuários baseados na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta			
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município veda que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários			
	O acesso para registro e consulta dos documentos do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município somente é permitido após cadastramento e habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com geração de código de identificação próprio e intransferível			
	Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, sendo permitida a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários			
	A base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado			

Fonte: Decreto Federal nº 10.540/2020

(Fonte: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14925%22>)





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO II - MODELO ORIENTATIVO

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO	2021												2022												2023														
			INÍCIO	FIN					jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez			
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.																																													
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.																																													
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo de projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.																																													
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.																																													
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.																																													

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO	2021												2022												2023																		
			INÍCIO	FIN					jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez							
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.																																																	
	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.																																																	
	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.																																																	
	9	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.																																																	
	10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.																																																	
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.																																																	



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO	2021												2022												2023																			
			INÍCIO	FIN					jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez								
TECNOLOGIA	12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;																																																		
	13	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.																																																		
	14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;																																																		
	15	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)																																																		
	16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital																																																		
	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos																																																		





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27352, DE 04 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Retifica o preâmbulo do Decreto nº 25.922, de 18 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o preâmbulo do Decreto nº 25.922, de 18 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do Município de Telêmaco Borba-PR.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Fica retificado os anexos I, II e III do Decreto nº 25.922, de 18 de julho de 2019, que passam a vigorar conforme os anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de maio de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2 7 3 5 2, DE 04 DE MAIO DE 2021 – ANEXO I

DECRETO Nº 25.922, DE 18 DE JULHO DE 2019 - ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Voluntário			
Nome			
Endereço			
Bairro		Município	
RG		CPF	
Contato		Data de Nascimento	

Descrição da Atividade

Pelo presente instrumento e com fundamento no Decreto nº 25.922, de 18 de julho de 2019, venho solicitar a adesão ao “**PROGRAMA AÇÃO COLABORAÇÃO**”, para desenvolvimento de serviço voluntário, sem vínculo empregatício ou funcional, de forma espontânea e não remunerada.

Voluntário



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 7 3 5 2, DE 04 DE MAIO DE 2021 – ANEXO II

DECRETO Nº 25.922, DE 18 DE JULHO DE 2019 - ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____/20_____

Organizadora	
Nome	Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Endereço	Praça Dr. Horácio Klabin, 37
CEP	84.261-170
Bairro	Centro
Município	Telêmaco Borba-PR

Voluntário	
Nome	
Endereço	
Bairro	
Município	
RG	
CPF	
Contato	

As partes acima descritas, acordam entre si, com o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES

O VOLUNTÁRIO desenvolverá as seguintes atividades:

Atividades



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GESTOR

O voluntário atuará em atividades desenvolvidos pelo(s) seguinte(s) órgão gestor(es):

Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Recreação - SMCER
Secretaria Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Secretaria Geral de Gabinete - SGG
Secretaria Municipal de Administração - SMA
Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional - SMTIC
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP
Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SPHUMA
Procuradoria Geral - PGM
Secretaria Municipal de Finanças - SMF
Controladoria Geral - CGM

SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A prestação dos serviços voluntários deverá ser não remunerada e totalmente espontânea.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS

A prestação dos serviços voluntários acontecerá em conformidade com a programação a seguir:

Programação Semanal					
Segunda-Feira	Início	:	hrs	Término	: hrs
Terça-feira	Início	:	hrs	Término	: hrs
Quarta-Feira	Início	:	hrs	Término	: hrs
Quinta-Feira	Início	:	hrs	Término	: hrs



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Sexta-Feira	Início	:	hrs	Término	:	hrs
Sábado	Início	:	hrs	Término	:	hrs
Domingo	Início	:	hrs	Término	:	hrs

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL

O voluntário deverá prestar o serviço no local definido pela **ORGANIZADORA** em função da conveniência, eficiência e demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A prestação de serviços voluntários terá prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- II participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- III encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- IV ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

- I manter comportamento compatível com a função e exercer suas atribuições;
- II ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III tratar com urbanidade servidores públicos, prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV participar de programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- V justificar ao gestor as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- VI reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII respeitar e cumprir o planejamento, normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANTECEDENTES

O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que informações não declaradas, importarão na rescisão do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou terceiros, presente ou futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Telêmaco Borba-PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 20_____.

Voluntário

Coordenador do Projeto

Testemunha: _____

Testemunha: _____



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 7 3 5 2, DE 04 DE MAIO DE 2021 – ANEXO III

DECRETO Nº 25.922, DE 18 DE JULHO DE 2019 - ANEXO III

TERMO DE DESLIGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba-PR, aqui representado pelo coordenador do projeto, vem, por meio deste termo, encerrar a prestação do Serviço Voluntário do colaborador abaixo subscrito.

Voluntário	
Nome	
RG	
CPF	
Projeto de Atuação	
Modalidade/Atividade	
Termo de Adesão ao Serviço Voluntário	Nº /20

As partes acordam entre si com o presente **TERMO DE DESLIGAMENTO** e que automaticamente cancela o **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTARIO**.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 20____.

Voluntário

Coordenador do Projeto



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 4508

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pg. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Promove o enquadramento dos servidores no cargo denominado Procurador do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições, em conformidade ao disposto na Lei nº 1592, de 27 de abril de 2007.

Considerando os termos da Deliberação do Chefe do Poder Executivo nº 44 de 2021, bem como o Memorando 268/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Considerando os atos realizados nos Processos Administrativos nº 002510/2021, 002946/2021, 006547/2021.

Considerando, a Portaria nº 4.496, de 26 de março de 2021, que revoga na íntegra a Portaria nº 4411, de 10 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Promover o enquadramento dos servidores no cargo denominado Procurador do Município, em conformidade com art. 35 da Lei Municipal 1.592/2007, com seus efeitos financeiros a partir da data de progressão, individualizada para cada servidor, conforme planilha abaixo:

Matr	Servidor	Admissão			Progressão		
			Classe	Nível	Classe	Nível	A partir de
10305	Fernanda Lorena Pinheiro Alves	12/11/2014	III	C	III	D	12/11/2020
10362	Cláudia Haas Amaral	08/06/2015	III	C	III	D	08/06/2021
7428	Irineu Gobo Filho	05/01/2017	III	J	III	K	19/12/2020
9475	Marcelo Cristiano de Moraes	07/10/2009	III	F	III	G	07/10/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de abril de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27286, 31 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Regulamenta procedimentos inerentes a aquisição de medicamentos no âmbito do poder executivo municipal, instituí a Comissão multisetorial para realização de estudos necessários para definição das metodologias, manuais e procedimentos serem adotados para a compra, armazenamento e distribuição de medicamentos no Município de Telêmaco Borba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando as atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 003286/2021;

Considerando o Decreto Municipal nº. 15.363, de 15 de dezembro de 2008, que disciplina os procedimentos internos de realização da despesa e de prestação dos serviços públicos, bem como o atingimento das metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre as rotinas para realização das despesas públicas;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/21-MPPR-0113.21.000772-1, emitida pelo GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Ponta Grossa; e,

Considerando a necessidade de disciplinar as ações dos agentes públicos diretamente responsáveis pela execução de atos nas fases interna e externa das licitações que visam a aquisição de medicamentos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO DA DESPESA

Art. 1º Como procedimento inerente ao planejamento da despesa, a Secretaria Municipal de Saúde deve realizar análise detalhada do perfil da população e das características de cada medicamento (consumo histórico por item, epidemias, a sazonalidade da incidência de determinadas patologias, a perda de medicamentos por expiração do prazo de validade ou por não utilização, etc.) e das características dos serviços de saúde prestados.

§ 1º Nas licitações cujo objeto é a compra de medicamentos essenciais previstos na RENAME ou na REMUME, deverá a Secretaria Municipal de Saúde, de forma rotineira e procedimentalizada, na forma do artigo 15, § 7º, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula 177 do TCU, obrigatoriamente planejar a aquisição, delimitar o objeto licitado e as quantidades demandadas, porque neste tipo de licitação há definição expressa do que deve ser adquirido, para o fim de se preservar/assegurar a economia de escala.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deve aprimorar a formulação de seus termos de referência, especialmente quanto à descrição precisa e suficiente dos objetos licitados, tais como a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação e com a especificação da concentração dos princípios ativos.

Art. 3º As licitações para compras de medicamentos devem especificar o bem a ser adquirido sem fazer menção a marca ou a determinado laboratório fabricante.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Caso seja imprescindível a indicação da marca, justificar as razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público.

Art. 4º Obrigatoriamente deverá ser adotado o Código BR do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET) na descrição dos medicamentos a serem adquiridos, tanto na fase interna, para a pesquisa de preços, como na fase externa da licitação, com a identificação dos medicamentos que se pretende licitar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o Código BR em coluna própria da relação de medicamentos constantes nos termos de referência para aquisição de medicamentos.

Art. 5º Exigir que as notas fiscais contenham a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

Art. 6º Fazer constar no termo de referência que o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

Art. 7º Salvo situações com urgência justificada e documentada, fixar prazos suficientes para a entrega dos medicamentos de modo a garantir o caráter competitivo do certame aos licitantes domiciliados ou não na região do Município.

Art. 8º Deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de Licitação Pregão Eletrônico pelo sistema de registro de preços de medicamentos, diante da transparência, celeridade e redução dos preços proporcionadas pela referida modalidade – e, quando inviável, deverá ser justificado de forma



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

pormenorizada, na fase interna da licitação, os motivos do uso do Pregão na forma Presencial.

Art. 9º Deverá ser utilizado prioritariamente critério de julgamento menor preço por item quando viável, bem como a participação de empresas de pequeno porte, objetivando aumentar o universo de empresas interessadas em participar do certame.

Art. 10 Fica instituído a Comissão multisetorial para realização de estudos necessários para definição das metodologias, manuais e procedimentos serem adotados para a compra, armazenamento e distribuição de medicamentos no Município de Telêmaco Borba e acompanhamento das implementações dispostas neste decreto.

§ 1º A comissão de que trata a *caput* deste artigo será composta por três servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde e por dois servidores indicados pela Secretaria Municipal de Administração, os quais deverão ser apresentados via Memorando ao Gabinete Municipal do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste ato.

§ 2º A referida comissão será nomeada por portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo e terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do ato de nomeação, para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO, PESQUISA E DEFINIÇÃO DE PREÇOS (FONTES E CRITÉRIOS)

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde não deve limitar a pesquisa de preços a três orçamentos de possíveis fornecedores, uma vez que esta prática se mostra insuficiente para a aferição real dos valores praticados no mercado para medicamentos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde deve estabelecer uma cesta de preços aceitáveis, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo único. Entende-se como cesta de preços aceitáveis aquela na qual os preços não estão abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto.

Art. 13 O Banco de Preços em Saúde (BPS) deve ser utilizado como fonte obrigatória de pesquisa para aquisição de medicamentos.

§ 1º O BPS não deve ser utilizado como fonte única de consulta para a formulação do preço máximo da licitação, devendo a Secretaria utilizar-se de múltiplas fontes de pesquisa, como recomendado no art. 12 deste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por alimentar a plataforma do BPS com os preços e medicamentos adquiridos por meio dos seus procedimentos licitatórios.

§ 3º Utilizar a média ponderada constante do Banco de Preços em Saúde como parâmetro lógico a ser seguido na fixação do preço máximo nas compras de medicamentos pelo Município, aplicando-se a ele os filtros condizentes com a aquisição pretendida.

Art. 14 Em complemento ao art. 12 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde deve diversificar a base de consulta e utilizar-se de:

I – contratações anteriores do próprio órgão, concluídas em até 180 dias;

II - editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - atas de registro de preços da Administração Pública;

IV - sites especializados de amplo acesso, com indicação de data e hora da consulta;

V - o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual);

VI - do aplicativo Menor Preço - Nota Paraná (MENOR PREÇO - COMPRAS) como uma das fontes para a formação do preço de referência das licitações para aquisição de medicamentos, por refletir os preços praticados pela Administração Pública regional.

VII - outras fontes de pesquisa específicas e obrigatórias da área de saúde sobre aquisições de medicamentos.

Art. 15 No processo administrativo deve constar expressamente, de forma detalhada e justificada, todas as consultas realizadas para a definição do preço de referência, contendo o nome do servidor público responsável e as datas das consultas, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 13 de novembro de 2009, do Decreto Municipal nº. 15.363, de 15 de dezembro de 2008, ou norma posterior que vier a substituí-los.

Art. 16 Utilizar a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços como metodologia para a definição do preço de referência para a contratação, devendo o cálculo incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, colhidos das fontes de pesquisa indicadas neste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Art. 17 Deverá ser exigida a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011-CMED) sobre o Preço Fábrica (PF) dos produtos definidos no artigo 2º da Resolução nº 03/2011-CMED para se obter o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), tanto na fase interna, quanto na fase externa da licitação ($PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$).



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º Nos casos em que não é aplicado o CAP nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações, o distribuidor é obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/200613 e artigo 5º, §1º, da Resolução nº 02/2018-CMED14).

§ 2º Em caso de descumprimento das normas do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no endereço SIA Trecho 5 – Área Especial 57 – Bloco: D – 3º andar – CEP 71.205-050-Brasília/DF, bem como ao Ministério Público.

Art. 18 Deverá ser incluída, cláusula específica relativa à aplicação do(s) Convênio(s) ICMS CONFAZ16 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária, de modo a assegurar que todos os participantes do certame tenham conhecimento de tais circunstâncias e possam, assim, formular propostas que considerem tais descontos.

Parágrafo único. Os responsáveis deverão denunciar à Secretaria Executiva da CMED, bem como aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, eventual recusa de empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS CONFAZ nº 87/2002 (ou em outro convênio) – instruindo a denúncia com a documentação pertinente.

Seção I

Das Fontes e Critérios Inválidos

Art. 19 Não deverá ser utilizado, nas compras ordinárias, o método de aquisição em lista fechada de “A a Z”.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 20 Não deverão ser utilizadas tabelas privadas que estabelecem o "Preço Máximo ao Consumidor" (preços máximos que podem ser cobrados pelos medicamentos no varejo), a exemplo das tabelas da ABCFARMA e INDITEC, como parâmetro nas compras de medicamentos.

Art. 21 Não devem ser utilizados os preços da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) como parâmetro de definição do preço máximo de referência para aquisição de medicamentos.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 22 Os preços estimados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão obrigatoriamente constar no processo administrativo, devendo preferencialmente ser divulgados após a fase de lances, com a finalidade de incentivar a competitividade entre licitantes e possibilitar a negociação de preços inferiores aos da própria pesquisa realizada pela Administração Pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela divulgação do preço estimado antes da fase de lances de maneira justificada, sempre que verificada que essa situação é mais vantajosa para a administração.

Art. 23 Deverá ser exigida como condição para habilitação, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes vencedores no âmbito das licitações na modalidade pregão, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/1993, e observar a regra do artigo 48, incisos I e III e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, no que toca os benefícios para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Se possível, deve ser conjugado o benefício do inciso I do artigo 48, com a margem de preferência para contratação de microempresa e empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, em até 10% do melhor preço válido



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ofertado, prevista no artigo 48, §3º, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, observando, nestes casos, as condições cumulativas indicadas no item 'c' do Acórdão nº 877/16-Pleno-TCE-PR19.

§ 2º Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte seja vencedora da cota reservada e da cota principal, as cotas deverão ser contratadas pelo critério do menor preço.

§ 3º Quando não puder ser efetuada a licitação diferenciada, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser justificado no processo o motivo da não realização.

§ 4º Deverá ser indicado no edital que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não pode resultar em preço superior ao estabelecido como referência e nem se revelar desvantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c artigo 10, inciso II e parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015).

Art. 24 Deverá ser inserida nos editais, para fins de habilitação das empresas interessadas, a exigência de apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, Autorização de Funcionamento emitido pela Anvisa e Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

Art. 25 As propostas e lances dos valores unitários dos itens não devem ser limitadas em apenas 2 (duas) casas decimais, devendo ser adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais, a fim de se fomentar a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 26 A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir Comissão para o recebimento dos medicamentos, a qual deverá conferir os lotes, o prazo de validade e atestar o recebimento integral dos produtos adquiridos, conforme planilha de verificação que deverá ser assinada e anexada ao procedimento administrativo que deu ensejo à licitação.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.

Art. 27 Deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência, em tempo real, e em formato aberto e disponível para download, a íntegra dos processos licitatórios realizados e dos contratos celebrados.

Parágrafo único. Considerando a previsão constante no art. 22 deste Decreto, o processo na íntegra será disponibilizado no Portal da Transparência sem a divulgação dos valores de referência, os quais somente serão divulgados após o encerramento da disputa de preços.

CAPÍTULO V DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 28 Ficam condicionados à observância das disposições constantes neste Decreto, todos os servidores públicos diretamente responsáveis pela execução de atos nas fases interna e externa da licitação (Procuradoria Administrativa, Controladoria Interna, Divisão de Material e Patrimônio, Divisão de Licitações, Pregoeira e Equipe de Apoio, Secretaria Municipal de Saúde, Médicos Concursados, Contratados e/ou credenciados, farmacêuticos, entre outros), sob pena de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 29 Além das disposições constantes neste Decreto, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 13 de novembro de 2009, do Decreto Municipal nº. 15.363, de 15 de dezembro de 2008, ou norma posterior que vier a substituí-los.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

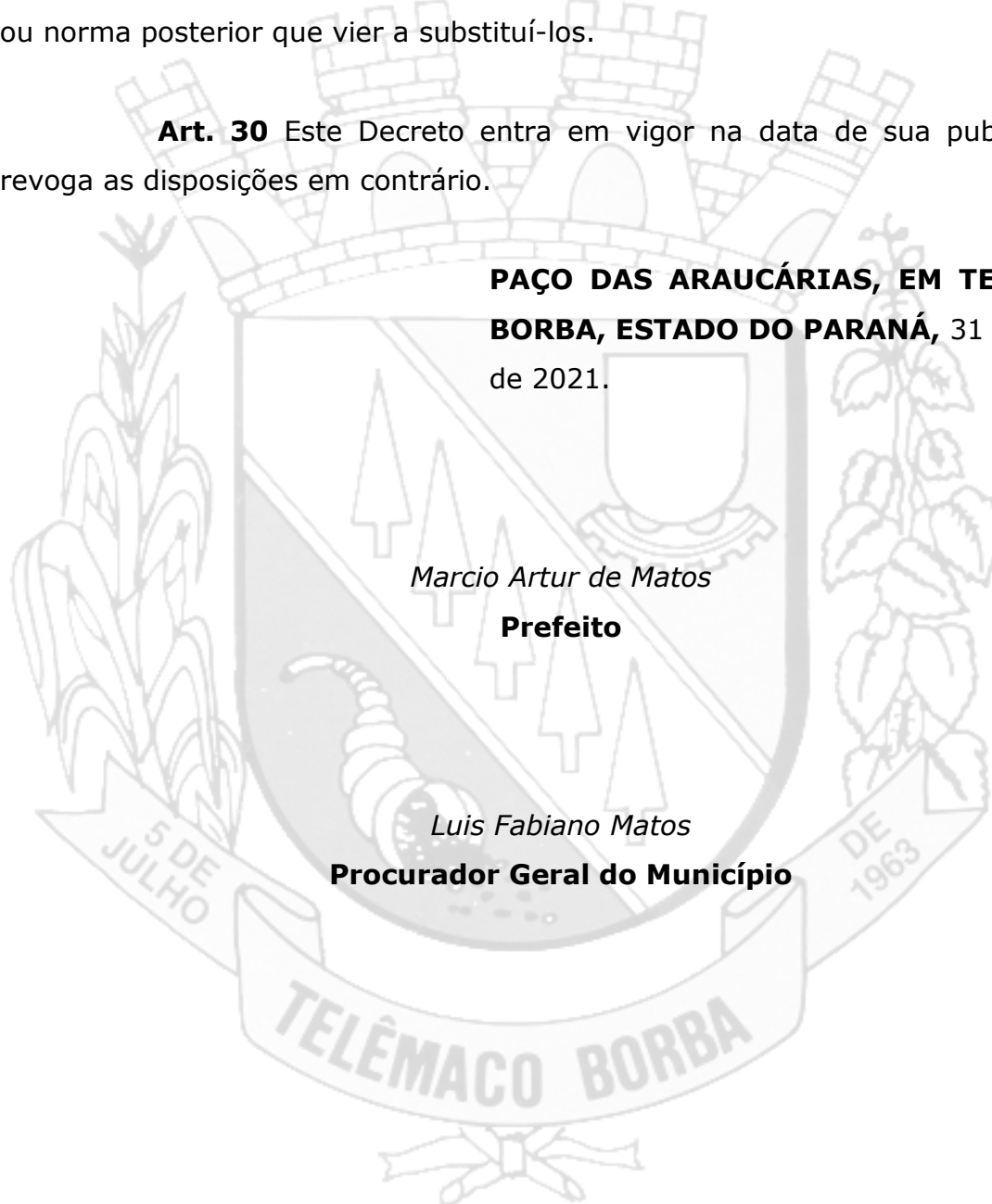
**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de março
de 2021.**

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Luis Fabiano Matos

Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCOLO Nº: 14164/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 51/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CREDOR: SOUZA LEAL & CIA LTDA.

CNPJ Nº: 02.397.458/0001-51

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
684	12.001.10.301.1001.2071.3390.34	303	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 4 de maio de 2021.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 8741/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 52/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CREDOR: SHIGUEO HAMAMURA.

CPF Nº: 765.458.498/91

VALOR GLOBAL: R\$ 219.954,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
683	12.001.0010.0301.1001.2071.3339034	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 4 de maio de 2021.**

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCOLO Nº: 14013/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 53/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIAIS DE ELETROCARDIOGRAMA.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CREDOR: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.

CNPJ Nº: 04.071.210/0001-21

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
718	12.001.10.301.1001.2074.3390.39	303	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 4 de maio de 2021.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 14209/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 54/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CREDOR: I. H. MOREIRA MEDICINA LTDA.

CNPJ Nº: 20.491.762/0001-45

VALOR GLOBAL: R\$ 157.110,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
684	12.001.0010.0301.1001.2071.3339034	303	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 4 de maio de 2021.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCOLO Nº: 14826/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 55/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO BÁSICA.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CREDOR: CLÍNICA MÉDICA SOUZA DESCHK - EIRELI.

CNPJ Nº: 26.528.930/0001-06

VALOR GLOBAL: R\$ 149.490,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
686	12.001.10.301.1001.2071.3390.34	494	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 4 de maio de 2021.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 15289/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 56/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE FISIOTERAPIA.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CREDOR: CLÍNICA EQUILÍBRIO TB FISIOTERAPIA LTDA.

CNPJ Nº: 09.192.689/0001-78

VALOR GLOBAL: R\$ 84.816,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
686	12.001.0010.0301.1001.2071.3339034	494	FEDERAL

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 4 de maio de 2021.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 15679/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 57/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO BÁSICA.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CREDOR: BONOTO SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI.

CNPJ Nº: 31.227.259/0001-08

VALOR GLOBAL: R\$ 79.200,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
684	12.001.010.0301.1001.2071.3390.34	303	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 4 de maio de 2021.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 14152/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 58/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO BÁSICA E PLANTÕES.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CREDOR: ROBERTO CLAUDIO CORREIA FILHO LTDA.

CNPJ Nº: 37.189.246/0001-63

VALOR GLOBAL: R\$ 278.400,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
686	12.001.0010.0301.1001.2071.3339034	494	FEDERAL

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 4 de maio de 2021.**

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 14159/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 59/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO BÁSICA E PLANTÕES.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CREDOR: ALAN PORTO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

CNPJ Nº: 32.967.280/0001-06

VALOR GLOBAL: R\$ 278.400,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
686	12.001.0010.0301.1001.2071.3339034	494	FEDERAL

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 4 de maio de 2021.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	N°. 152/2021
Pregão Eletrônico	N°. 28/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	MARCELO ZIMOVSKI EIRELI - ME
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUÍNA, AVES E PEIXE.
Valor	R\$ 681.708,60
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	N°. 153/2021
Pregão Eletrônico	N°. 28/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUÍNA, AVES E PEIXE.
Valor	R\$ 1.666.666,40
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA